

LEI N.º 9147, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980

**Concede abono de Natal aos beneficiários de pensões e legados pagos pela Prefeitura e pelo Montepio Municipal de São Paulo, e dá outras providências.**

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 5 de novembro de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A partir de 1980, os beneficiários de pensões e legados pagos pelo Montepio Municipal de São Paulo e pela Prefeitura do Município de São Paulo terão direito a um abono de Natal, que será pago no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único — O abono previsto neste artigo equivalerá a 1/12 (um doze avos) do total do valor pago a título de pensão ou legado no ano correspondente, incluído o mês de dezembro e excluídas as seguintes parcelas:

- a) o valor do próprio abono;
- b) os valores pagos a título de atrasados de exercícios anteriores à vigência desta lei.

Art. 2.º — O abono instituído por esta lei será pago proporcionalmente a cada beneficiário, na conformidade de cada quota-parte, ficando submetido ao mesmo regime jurídico aplicável à pensão ou ao legado a que se referir.

Art. 3.º — Sobre o Gratificação de Natal instituída pela Lei n.º 8989, de 29 de outubro de 1979, incidirá contribuição em favor do Montepio Municipal de São Paulo, a que estarão sujeitos todos os seus contribuintes.

Parágrafo único — Qualquer que seja o valor percebido a título de Gratificação de Natal, a contribuição de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração referente ao mês de dezembro de 1980, tomando-se como base de cálculo os proventos ou o padrão de vencimento do cargo efetivo, acrescido das parcelas fixas incorporadas.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura do Município de São Paulo e do Montepio Municipal de São Paulo, respectivamente às pensões ou legados de sua responsabilidade, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 3823, de 23 de dezembro de 1949, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de novembro de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.